PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.332/2002 MOCOCA, 03 de setembro de 2002.

Senhora Presidente: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA 04/SET/2002 16:41 000001964

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar propiciar o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro do exercício de 2001, referentes aos tributos municipais, incluindo-se impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Com a aprovação desse projeto, o contribuinte inadimplente poderá regularizar sua situação junto ao Município de Mococa, parcelando sua dívida tributária em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o valor devido.

Tal permissão, além de possibilitar a regularização tributária dos contribuintes inadimplentes, sem onerá-los de forma extrema, também propiciará recursos financeiros aos cofres públicos os quais, conseqüentemente, reverter-se-ão em benefícios para os munícipes. Além disso, não será necessário o ajuizamento de Execuções Fiscais para a cobrança destes débitos, o que traz economia financeira à Prefeitura Municipal, uma vez que não haverá as despesas judiciais delas decorrentes.

Cabe ressaltar que, tal medida se encontra de acordo com os objetivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 24 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal – que propõe aos entes federativos, entre eles os municípios, o equilíbrio de suas contas públicas, sempre buscando aumento nas receitas e diminuição das despesas.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 09/09/2002
ANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

O presente Projeto de Lei Complementar não onera tributos ou renuncia a eles, mas somente propicia uma melhor forma de que os débitos tributários sejam efetivamente recolhidos aos cofres públicos, buscando o aumento da receita municipal.

Vale ressaltar que, anteriormente, foram aprovadas duas outras Leis Complementares semelhantes à presente proposta, tendo aumentado a receita municipal e diminuído os débitos inscritos na dívida ativa, razão pela qual há elementos suficientes para considerar que uma nova proposta de parcelamento também obterá êxito.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046 de 29 de Agosto de 2002

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e não executados judicialmente.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2001, ainda não executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I – Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser pagos em até 15 (quinze) pagamentos mensais, iguais e sucessivos;

II – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais) e até R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), poderão ser pagos em até 18 (dezoito) pagamentos mensais, iguais e sucessivos;

III - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, iguais e sucessivos.

Parágrafo 1º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 29 de dezembro de 2002, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE AGOSTO DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 09 de Setembro de 2.002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 9 de Setembro de 2.002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.046/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JAIR FRUCTO

ASSUNTO :- Dispõe sobre o parcelamento dos tributos Municipais inscritos em divida ativa e não executadas judicialmente.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de SETEMBRO de 2002.

Jair Fructo
Relator

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 9ª Sessão Ordinária - 2º Período
DATA : 09 de setembro de 2002
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº 046/2002

PROCESSO : 711/2002

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....	15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 15

Leiden P. Bedin

1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 23ª Sessão Extraordinária - 2º Período
DATA : 09 de setembro de 2002
HORÁRIO : 21,30 horas
QUORUM : 15 Vereadores
MATÉRIA : Projeto de lei complementar nº 046/2002

PROCESSO : 211/2002

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....	15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 15

Lurdes P. Bedin
1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA 09/SET/2002 20:15 000002008

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
	/ /	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 09 / 09 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.046/2002 - Dispõe sobre o parcelamento dos Tributos Municipais Inscritos em Divida Ativa e não executados judiciamente.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Setembro de 2.002.

Câmara Municipal de Mococa

CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA 09/SET/2002 20:15 000002009

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2009	09/09/2002	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 09 / 09 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.046/2002 - Dispõe sobre o parcelamento dos Tributos Municipais Inscritos em Divida Ativa e não executados judicialmente.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Setembro de 2002.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 7250
Entrada em 11/09/2002
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Mococa, 10 de Setembro de 2002.

Of. nº.724/2002-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, Autógrafo nº.078/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.046/2002, aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de Setembro último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SDias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 0 78 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 046/2002.

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e não executados judicialmente.

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2001, ainda não executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I – Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser pagos em até 15 (quinze) pagamentos mensais, iguais e sucessivos;

II – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais) e até R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), poderão ser pagos em até 18 (dezoito) pagamentos mensais, iguais e sucessivos;

III - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, iguais e sucessivos.

AUTÓGRAFO Nº. 078 DE 2002.
Projeto de Lei Complementar nº. 046/2002.

Parágrafo 1º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 29 de dezembro de 2002, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE SETEMBRO DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário